

PROPOSIÇÕES	COMISSÃO FINANÇAS E OÇAMENTO 15/12/2025 às 11h20min
<b>Projeto de Lei Complementar 01/2025 – de autoria do Poder Executivo (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)</b>	<p>Institui o novo Código Tributário do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.</p>
<b>Substitutivo Geral nº 08/2025 ao Projeto de Lei Complementar 01/2025 – de autoria do Poder Executivo (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)</b>	<p>Institui o novo Código Tributário do Município de Francisco Beltrão e dá outras providências.</p>
<b>EMENDA ADITIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo</b>	<p>EMENDA ADITIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo, para revogar o parágrafo único do art. 178 (convertendo-o em parágrafo primeiro) e criar os parágrafos 1º a 11 do art. 178, com a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 178 ...</b></p> <p><b>§1º</b> A emissão das guias de ITBI poderá ser realizada pela Administração Tributária por meio eletrônico, sem prejuízo das demais disposições previstas em regulamento.</p> <p><b>§2º</b> A critério do contribuinte, o pagamento do ITBI poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, sendo que o valor das parcelas não poderá ser inferior a 04 (quatro) Unidades de Referência do Município de Francisco Beltrão – URMFB. §3º O parcelamento será realizado junto ao Setor de Tributação e Fiscalização do Município, através da formalização de Termo de Adesão ao Parcelamento do ITBI.</p> <p><b>§4º</b> A solicitação será feita somente pelo responsável tributário/sujeito passivo da relação tributária, ou por procurador com procuração assinada e reconhecida por verdadeira em Cartório.</p> <p><b>§5º</b> O Termo de que trata o parágrafo terceiro conterá os dados pessoais do sujeito passivo, as informações da dívida tributária e as condições do parcelamento.</p> <p><b>§6º</b> No ato da adesão, deverá ser apresentada a minuta completa da escritura pública da compra e venda do imóvel.</p> <p><b>§7º</b> A primeira parcela terá vencimento no terceiro dia útil subsequente à adesão ao parcelamento.</p> <p><b>§8º</b> As demais parcelas terão vencimento a cada 30 (trinta) dias, contados da data da adesão ao parcelamento.</p> <p><b>§9º</b> Caso o parcelamento ultrapasse o exercício financeiro vigente, as parcelas vincendas no próximo ano serão corrigidas pelo mesmo índice aplicável à atualização da URMFB. <b>§10º</b> O não pagamento da parcela inicial dentro do seu vencimento ou a falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento imediato do parcelamento e impossibilitará a realização de novo parcelamento para o mesmo imóvel e sujeito passivo.</p> <p><b>§11º</b> Somente após a quitação do parcelamento, o Setor de Tributação e Fiscalização emitirá certidão válida para o registro imobiliário na matrícula.</p>

<b>EMENDA ADITIVA 02/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo</b>	<p>EMENDA ADITIVA 02/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo, para criar o parágrafo 11 do art. 149, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 149.</p> <p>§ 11 O laudo médico de que tratam os parágrafos 4º e 5º terá validade por tempo indeterminado quando se tratar de deficiência ou doença grave permanente e irreversível.</p>
<b>EMENDA ADITIVA 03/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo</b>	<p>EMENDA ADITIVA Nº 003/25 AO SUBSTITUTIVO GERAL Nº 08/2025 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 DO EXECUTIVO, par incluir o Artigo 240-A, com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 240-A. A inadimplência da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), ainda que cobrada em conjunto com a fatura de água ou esgoto, em hipótese alguma poderá motivar a interrupção ou suspensão dos serviços públicos de fornecimento de água potável ou de esgoto sanitário ao contribuinte, por se tratarem de serviços essenciais à dignidade da pessoa humana.”</p>
<b>EMENDA MODIFICATIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo</b>	<p>EMENDA MODIFICATIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo, para alterar o caput do art. 178, que passa a viger com a seguinte redação:</p> <p>Art. 178. O imposto será recolhido em cota única ou de modo parcelado, por meio da rede arrecadadora autorizada, mediante a apresentação da guia do imposto, observado o prazo de trinta (30) dias em caso de cota única.</p>
<b>EMENDA SUPRESSIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo</b>	<p>EMENDA SUPRESSIVA 01/2025 ao Substitutivo Geral do Projeto de Lei Complementar nº 01/25 do Executivo, para suprimir a expressão “e motoristas de carro por aplicativo”, da Tabela II do Anexo II (art. 201), ISSQN no Regime Fixo de Tributação, Grupo 02.</p>
<b>Projeto de Resolução nº 07/2025 – de autoria do Poder Legislativo</b>	<p>Fica a Câmara municipal de vereadores de Francisco Beltrão filiada à União dos Vereadores do Brasil – UVB, autoriza a contribuição e dá outras providências</p>
<b>Projeto de Lei nº 83/2025 – de autoria do Poder Legislativo</b>	<p>Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 4.148/2013 que trata do Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão e dá outras providências.</p>
<b>Projeto de Lei nº 92/2025 – de autoria do Poder Executivo (URGENTE)</b>	<p>Cria vagas para cargos do Quadro Efetivo do Poder Executivo de Francisco Beltrão, previsto no Anexo I da Lei nº 4.106, de 11 de outubro de 2013, e dá outras providências.</p>